



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

CONTRATO Nº 013/2021-CMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº 005/2021-CMO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE 40 MBPS (QUARENTA MEGABITS POR SEGUNDO) MÍNIMOS, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, COM INTERNET PROTOCOL – IP DEDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E EMPRESA PAULINO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Travessa Senador Magalhães Barata, 227, Centro, Oriximiná-Pa, CNPJ nº 04.546.941/0001-86, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, Senhor MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI, brasileiro, solteiro, titular do RG Nº 3741482 e CPF Nº 514.525.022-34, residente e domiciliado na Travessa Antônio Bentes de Oliveira, nº 385, cidade de Oriximiná-Pa, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro **PAULINO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ 17.501.309/0001-68, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2843, Santa Terezinha, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, representada neste ato pelo Sr. JOSIMAR DE ALMEIDA PAULINO, portador do RG Nº 5333891 e CPF Nº 946.755.032-68 residente na Rua Barão do Rio Branco, 2843, Santa Terezinha, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes pactuam o presente Contrato de **prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento de materiais e suporte técnico de um link de 40 MBPS (quarenta megabits por segundo) mínimos, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, com Internet Protocol – IP Dedicado**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 8.883/94 e de acordo com o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 005/2021-CMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - Do Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento de materiais e suporte técnico de um link de 40 MBPS (quarenta megabits por segundo) mínimos, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, com Internet Protocol – IP Dedicado, para atender o prédio da Câmara Municipal de Oriximiná, conforme anexo I deste edital.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi devidamente executado e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de 26/03/2021 a 31/12/2021, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação Exercício 2021, Classificação Econômica 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia

Travessa Magalhães Barata, nº 227 - Centro - CEP nº 68.270-000 - Oriximiná - Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

Informação/Comunicação – Pessoa Jurídica, Subelemento de despesas 3.3.90.40.79 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.3 Proceder o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste Contrato.

6.4 Caso necessário aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.5 À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com as especificações estabelecidas no edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela Contratada, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a:

7.1 Executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital;

7.2 Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do serviço de conexão à internet de acesso rápido, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

7.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

7.4 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;

7.5 Comprovar a cada fatura emitida, a regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);

7.6 Indicar preposto para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas;

7.7 Reestabelecer o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo III do Edital ou que porventura seja executado com defeitos ou imperfeições em até 12(doze) horas corridas sem ônus para a Contratante;

7.8 Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.9 Instalar os equipamentos necessários dos objetos mencionados no Termo de Referência e Proposta e fornecer os serviços de conexão a internet, a partir de 26 de março de 2021;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

7.11 Garantir a qualidade e continuidade do serviço licitado, comprometendo-se a promover sua devida manutenção, arcando com o ônus necessário, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito na execução;

7.12 Obedecer e manter rigorosamente os requisitos exigidos no Termo de Referência durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA VIII - Do Reajuste

8.1 – O preço pelo qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Em caso de retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar, contratar com o Município de Oriximiná pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

Parágrafo Primeiro: A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a Contratada não recolher o valor da multa porventura lhe for aplicada, dentro de 5(cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA X – Dos Recursos Administrativos

10.1 Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA XI – Da Rescisão

11.2 O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do Contratante, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da Contratada;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- l) Demais casos fixados nos Artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – Das Alterações

12.1 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA XIII – Da Publicidade

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV– Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Oriximiná.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 26 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ 04.546.941/0001-86
CONTRATANTE

PAULINO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME,
CNPJ 17.501.309/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____